



Banco do
Conhecimento



SERVIDOR PÚBLICO – GRATIFICAÇÃO – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0022262-17.2015.8.19.0000](#) - AÇÃO RESCISÓRIA-1ª Ementa

DES. ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 30/11/2015 - ORGAO ESPECIAL

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ARTIGO 485, V, DO CPC). GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.958/1996. PRETENSÃO DOS AUTORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DO RIO DE JANEIRO, DE DESCONSTITUIR ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DOS AUTORES PARA REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.252/2001 E ARTIGO 6º, II, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.344/2001. O ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO FOI NO SENTIDO DE QUE A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.958/96 TEM NATUREZA TRANSITÓRIA E ESTÁ VINCULADA A ATIVIDADES ESPECÍFICAS, SENDO APENAS INCORPORADA AO PATRIMÔNIO FUNCIONAL DOS SERVIDORES COM A VIGÊNCIA DA LEI 4814/2008. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE, QUE NÃO SE CONFIGURA COMO HIPÓTESE PARA RESCINDIBILIDADE DO ACÓRDÃO. SÚMULA Nº 343 DO STF. OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NESTA AÇÃO SÃO OS MESMOS EXPOSTOS E ANALISADOS PELO RELATOR DA APELAÇÃO, CONFORME EXPOSTO NO ACÓRDÃO RESCINDENDO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 485, DO CPC. A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO SE PRESTA AO MERO REEXAME DA MATÉRIA, COMO SE RECURSO FOSSE, SOB PENA DE DESRESPEITO À AUTORIDADE DA COISA JULGADA, QUE SOMENTE PODE SER QUEBRADA EM CASOS GRAVÍSSIMOS E EVIDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. PREJUDICADO PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/11/2015 (*)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/02/2016 (*)

=====

[0138043-60.2010.8.19.0001](#) - APELAÇÃO CÍVEL - 1ª Ementa

DES. CLÁUDIO DELL ORTO - Julgamento: 20/06/2014 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. Gratificação de encargos especiais, concedida pelo Município do Rio de Janeiro aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, integrantes do Sistema Municipal de Informática instituído pelo Decreto nº 14.958/96. Incorporação à remuneração nos termos da Lei nº 4.814/08, a impor a revisão anual estabelecida pela Lei nº 3.252/01. Verba honorária fixada com moderação, observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Precedentes. RECURSOS VOLUNTÁRIOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, retificada a sentença, em reexame necessário, quanto à incidência dos consectários previstos na Lei nº 9.494/97.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 20/06/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/07/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/09/2014

=====

[0268421-70.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO - 1ª Ementa

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 01/10/2013 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. SERVIDORES MUNICIPAIS. VERBA INCORPORADA. REAJUSTE. Ação ordinária proposta pelos apelados, através da qual alegaram que são funcionários públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e integrantes do sistema Municipal de Informática. Informam que passaram a perceber Gratificação de Encargos Especiais a partir de agosto de 1996, contudo, não houve reajuste no período de 1996 a 2008, em confronto à Lei nº 3.252/2001, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal. A GEE de informática foi instituída pelo Decreto Municipal nº 14.958/96, oportunidade na qual os autores passaram a recebê-la. Em 18/04/2008, com a edição da Lei nº 4.814/2008, a GEE foi extinta e incorporada à remuneração dos autores. Como se vê, tal gratificação integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, porquanto possui natureza remuneratória, razão pela qual a revisão anual prevista pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.252/2001, deve ser-lhe estendida. Recurso desprovido. Verba honorária reduzida em sede de reexame necessário."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/10/2013

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/10/2013

=====

[0175474-94.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO CÍVEL - 1ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 05/12/2012 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: ACÓRDÃO Direito Administrativo. Funcionário público. Gratificação a título de encargos especiais para o Sistema Municipal de Informática. Extinção. Pretensão de incorporação aos vencimentos a título de vantagem pessoal, conforme norma de transição contida na Lei nº 4.814/2008, devolução dos atrasados e reparação por danos morais pela demora do processo administrativo. Sentença de improcedência. Alegada falta de requisitos legais para a pretendida incorporação. Recurso. Pretensão de reforma do provimento. Alegação de que a fundamentação da sentença é contrária à prova dos autos. Exercício contínuo da função de Digitadora. Preenchimento dos requisitos constantes da norma de transição contida no art. 7º da Lei nº 4.814/2008. Desacolhimento. Não preencheu a recorrente os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 4.814/2008, que além de exigir efetivo exercício nos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Informática - SMI, definido pelo Decreto nº 25.441, de 1º de junho de 2005, requer que o servidor tenha percebido a gratificação por oito anos contínuos ou dez anos interpolados - o que também não ocorreu no caso. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/12/2012

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 23.09.2016

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br